



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLP nº 33, de 2020)

Dê-se ao proposto inciso IV do art. 73-V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 73-V.....

.....

IV – nomeação do liquidante pelo devedor, respeitado o art. 73-X, com a respectiva aceitação do liquidante, devendo ser destacado o nome da pessoa natural responsável pelo processo de liquidação, quando o liquidante for pessoa jurídica; e

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modificar o texto do inciso IV do art. 73-V, a fim de adequar o dispositivo à boa técnica legislativa.

O texto original do inciso em questão apresenta dois períodos, quando o mais adequado seria apenas um.

Uma solução seria criar novo inciso para o art. 73-V, mas optamos por outra alternativa, que é manter todo o comando em um só inciso, mas com somente um período.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

